



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 912, DE 23 DE JUNHO DE 2009.



Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de São João de Pirabas – FMHIS – e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** de São João de Pirabas - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

- III - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- IV - Um representante do Poder Legislativo;
- V – Quatro representações de Entidades dos Movimentos Sociais escolhidos em reunião convocada para esse fim;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do **FMHIS** será exercida pela representação da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do **FMHIS**.

§ 1º Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do **FMHIS** compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMHIS**;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do **FMHIS**;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS**, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

---

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.


§ 3º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**


**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 23 de junho de 2009.

  
**LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal  
*Luis Claudio Teixeira Barroso*  
Prefeito Municipal  
São João de Pirabas

Publicado de acordo com o Art. 106 da Lei Orgânica do Município.

  
**ALBERTO JOÃO DE ALMEIDA E SILVA.**  
Secretário de Administração  
Alberto João de A. Silva  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Gab 001/2009  
São João de Pirabas